

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027, DE 02 DE AGOSTO DE 2022**

**APROVADO**

  
Presidente  
Câmara Municipal de Bandeirantes-TO

Secretário

Altera a Lei Municipal nº. 363/2013, modificando os percentuais de adicional de insalubridade.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 86 da Lei Municipal nº. 363/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86. (...)

I – grau de exposição mínimo de insalubridade: 10%  
(dez por cento)


II – grau de exposição médio de insalubridade: 20%  
(vinte por cento)

III – grau de exposição máximo de insalubridade: 40%  
(quarenta por cento)

**Art. 2º.** Fica revogado o § 3º do art. 86, da Lei Municipal nº. 363/2013.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS,  
EM 02 DE AGOSTO DE 2022

  
**JOSÉ MARIO ZAMBON TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 027/2022

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "Altera a Lei Municipal nº. 363/2013, modificando os percentuais de adicional de insalubridade".

A alteração proposta na Lei Municipal nº. 363/2013 diz respeito aos percentuais do adicional de insalubridade que passará ser pago aos servidores conforme estabelecido pelo Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), sendo que os percentuais serão os mesmos estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Também está sendo proposto a revogação do § 3º do Art. 86, da Lei 363/2013, em razão deste paragrafo fixar percentual diferente para os agentes de combate a endemias, devendo ser mantido o mesmo percentual a todos, passando a ser aplicado o disposto nos incisos do art. 86.

A alteração não apresenta nenhum prejuízo aos servidores públicos, pois pela legislação atual o pagamento do adicional só deve ser realizado conforme o LTCAT, e somente agora ele está sendo elaborado no município.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de interesse dos servidores, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Bandeirantes do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Respeitosamente



**JOSÉ MARIO ZAMBON TEIXEIRA**

**Prefeito Municipal**